

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- Nº 109/74

Aprovado por Deliberação
de 30/01/1974

PROCESSO CEE- Nº 168/74

INTERESSADO - PATRÍCIA CRUZ DE HAIDAR JORGE

ASSUNTO - Equivalência de estudos feitos no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro ARNALDO LAURINDO

HISTÓRICO: Patrícia Cruz de Haidar Jorge, filia de Gassen Haidar Jorge e Natalina Cruz de Haidar Jorge, nascida em São Paulo, aos 10 de fevereiro de 1956, Carteira de Identidade RG nº 7.940,084, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Orlando Murgel, 169-A, vem requerer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados nos Estados Unidos. Apresente a seguinte vida escolar:

1. curso primário, com 4 séries, no Extemato Mater Dei, desta Capital,

2. curso ginásial, com 4 séries, no Ginásio Santa Catarina de Sena, desta Capital;

3. curso colegial - cursou a 1ª série, em 1972, área de ciências humanas, no Instituto Mackenzie, desta Capital;

4. no primeiro semestre de 1973, viajou aos Estados Unidos, como bolsista da "Youth for Understanding", freqüentou a Mineral County High School, Hawthorne, Estado de Nevada, nos EE.UU., onde estudou as seguintes disciplinas: Educação Física, Inglês, Economia Doméstica, Datilografia, História Americana e Biologia;

5. retornando ao Brasil, prosseguiu matriculada condicionalmente, na 2ª série do 2º grau, a partir do 2º semestre, no curso de Secretariado, ao Instituto Mackenzie. Submeteu-se às adaptações correspondentes à parte curricular de Formação Especial.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido encontra apoio na Lei federal nº 4.024/61, bem como em jurisprudência firmada neste Conselho no trato de casos análogos. A instrução do processo atende às exigências da Resolução CEE- nº 19/65.

CONCLUSÃO: Somos favoráveis ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados por PATRÍCIA CRUS DE HAIDAR JORGE, a nível do 1º semestre da 2ª série do ensino de 2º grau das escolas brasileiras, ficando convalidada a matrícula e demais atos escolares decorrentes e, para avaliação e apuração da assiduidade, somente os relativos ao 2º semestre da 2ª série.

C E S G , em 25 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator. Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e RACHEI GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 30 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente